



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

LEI 830/2018

Concede reposição salarial aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou, e, eu Gilmar Paixão Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte: - LEI:

Art. 1º—Fica autorizado a conceder reposição salarial à todos os servidores do Poder Legislativo do Município de São Jorge D'Oeste – PR, no percentual total de 2,0% (dois por cento), que representa a inflação medida pelo INPC no período de novembro de 2016 a outubro de 2017(1,83%(um virgula oitenta e três por cento)), e ganho real de 0,17%(zero virgula dezessete por cento, com vigência a partir do mês de janeiro de 2018. Parágrafo Único – A alteração salarial a que se refere o “caput” deste artigo implicará na atualização da Tabela de Vencimentos – Linha de Progressão Funcional, passando a mesma a vigorar de acordo com a redação constante da tabela em anexo.

Art. 2º—Aos servidores em cargos comissionados e as funções gratificadas, fica concedido o reajuste nos mesmos índices previsto no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º—A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 4º—Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste – Pr., aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito (2.018), 55º ano de emancipação.

Gilmar Paixão
Prefeito

